

14  
HP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**- LEI N° 1.587, de 29 DE MAIO DE 1.969 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14/5/1 969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ - passa a ter a seguinte redação:-

"(3) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diamétricas, radiais e auxiliares, excluída a avenida Jundiaí. A sua área mínima não será inferior a 1.000 metros quadrados. A proibição alcançará todas as vias transversais, numa distância de 50 (cinquenta) metros dos respectivos cruzamentos com a avenida Jundiaí."

Art. 2º - Acrescenta-se as seguintes alíneas ao item 3 (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576:-

"A) - Na edificação de postos de serviços e estabelecimento a de veículos observar-se-á uma distância mínima de 10 (dez) metros entre a bomba de gasolina e tanques subterrâneos, e as residências limítrofes.

"B) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos permitidos, guardarão uma distância mínima numérica de 1.000 (mil) metros entre si."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Walmor Barbosa Martins*  
( Walmor Barbosa Martins )

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

*Muller*  
( Rubens Boronha de Muller)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -